



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-2289/1122 Fax: 3641-1793 E-mail: prefeitura@catu.ba.gov.br

DECRETO Nº 365, DE 02 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Catu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município; e,

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, preconizando que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020—que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).”;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020—que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 —que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).”;

Considerando a necessidade de manutenção das medidas preventivas ao COVID-19;

Considerando que o município de Catu possui 317 casos confirmados da COVID-19.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-2289/1122 Fax: 3641-1793 E-mail: prefeitura@catu.ba.gov.br

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do COVID-19, causada pelo agente Coronavírus –SARS-nCoV-2 –1.5.1.1.0. (novo coronavirus).

Art. 2º As atividades educacionais nas unidades de ensino, públicas e privadas, permanecerão suspensas até o dia 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogadas.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação disciplinará através de portaria, o calendário de reposição das atividades educacionais suspensas na rede pública municipal.

Art 3º Fica determinado que os ônibus que servem ao transporte público municipal, bem como os veículos de táxi e capacetes de moto-taxistas devem ser higienizados diariamente com produtos saneantes nas superfícies de contato dos passageiros.

Art. 4º Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, deverão determinar o aumento da frequência de limpeza com produtos saneantes dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool gel a 70% nas áreas de circulação.

Art. 5º Recomendar que a população catuense em recente ou atual retorno de viagens internacionais, em especial para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

- I. Para as pessoas sem sintomas respiratórios permanecer em isolamento domiciliar por 7(sete) dias.
- II. No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento na unidade de saúde mais próxima.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 15(quinze) dias de isolamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-2289/1122 Fax: 3641-1793 E-mail: prefeitura@catu.ba.gov.br

Art. 6º Todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Epidemiológica Municipal quaisquer casos com sintomas de COVID19.

Art. 7º Ficam suspensas as férias e licenças dos servidores da área de Saúde do Município de Catu, ressalvados os casos específicos;

Art. 8º O atendimento da Central da Regulação do Município e do CADÚnico deverão ser realizados em bloco de no máximo 50 (cinquenta) pessoas para evitar aglomerações e atender as recomendações de prevenção e distanciamento;

Art. 9º Servidores Públicos Municipais com idade superior a 60 anos e os que tenham recomendação médica como pertencente ao grupo de risco, serão dispensados do serviço durante enquanto durar a situação de pandemia no município de Catu por conta da COVID-19.

Parágrafo único – Os servidores com mais de 60 anos, que assinarem um termo de responsabilidade assumindo os riscos de contrair a COVID-19, poderão retornar as suas atividades laborais.

Art. 10 Ficam suspensas até o dia 31 de julho, podendo ser prorrogada, as atividades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos de idosos até um novo posicionamento dos órgãos competentes;

Art.11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar os efeitos causados pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catu, em 02 de julho de 2020.

GERANILSON DANTAS REQUIÃO
Prefeito Municipal

ROBERTO GUIMARÃES DE FREITAS
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publique-se e Registre-se.